



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

DATA: 06 NOV 2024

HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08:30

HORÁRIO DO INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:00

EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE LANCES E JULGAMENTO

PREGOEIRO: BRUNO VALSECHI LEITE

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 404.114,29 (quatrocentos e quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 24 MESES

GARANTIA CONTRATUAL: NÃO

VISTORIA OBRIGATÓRIA: SIM

Sumário

1. EMBASAMENTO LEGAL	3
2. OBJETO	3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	7
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	7
6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	8



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	9
8. ETAPA DE LANCES	9
9. JULGAMENTO	12
10. HABILITAÇÃO.....	13
11. FASE RECURSAL	21
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
13. PREÇO E DOTAÇÃO	22
14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR.....	23
15. PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES.....	24
16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO	25
17. PENALIDADES.....	25
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.....	31
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	39
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA	50
ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS	52
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	54
ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO	55



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, situada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-904, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto a Prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do **Anexo II – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.
- 2.3. É obrigatória a realização de vistoria ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições em que o objeto será realizado, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos.
 - 2.3.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.3.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **ANEXO VI**.

2.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

2.4. Os valores máximos para contratação encontram-se no **Anexo II – Termo de Referência** deste edital

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.**

3.2. **Poderão participar da licitação as empresas que:**

3.2.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2.2. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.2.3. **não** estejam sob processo de falência;

3.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.2.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, na forma disposta no art. 16 da Lei 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.5. estejam constituídas em forma de consórcio, na forma disposta no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.2.6. **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.2.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.6.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.3.1. **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, as licitantes poderão formular consultas através do site de processamento da Licitação: <https://bnccompras.com/Home/Login>.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.4. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição enviada exclusivamente no sistema eletrônico em campo próprio criado especificamente para esse fim, no link: <https://bnccompras.com/Home/Login>.
- 5.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do **objeto e o preço unitário por hora e total de 24 meses**, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete e tributos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. Quando solicitado, no Termo de Referência deste Edital, documentos de proposta (catálogos, bula, registros etc.), estes deverão ser anexados, em campo próprio no sistema, denominado “Documentos Complementares”.

6.7. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

6.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.4. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro estabelecer visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados, sendo informado no chat do sistema eletrônico.
- 8.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.7. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.7.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.7.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.7.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.8. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.9. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos no **Anexo II – Termo de Referência**, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.10. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.12. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. JULGAMENTO

- 9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério disposto no preâmbulo**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos deste edital.
- 9.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 9.6. A **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como ANEXO III deste Edital**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 9.6.1. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, obrigatoriamente, anexando no sistema eletrônico, no campo denominado "Documentos Complementares"



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 9.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 9.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 9.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 10.2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

10.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.7. **Habilitação jurídica:**

10.7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comercial da respectiva sede, atualizado e acompanhado da última alteração;

10.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, atualizado e acompanhado da última alteração;

10.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

10.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.8.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

10.8.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.8.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**INSCRITOS**).

10.8.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.8.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

10.8.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9. **Qualificação econômico-financeira:**

10.9.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica..

10.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

10.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

10.9.2.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

10.9.3. A empresa que não tiver alcançado o **valor de patrimônio líquido** correspondente a 10% do valor estimado da contratação será considerada inabilitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.10. Qualificação técnica:

10.10.1. Comprovação de aptidão para execução de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 400 horas/ano.

10.10.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.10.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.11. Outros Documentos:

10.11.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

10.11.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

- 10.11.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.11.5. Declaração de que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 10.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 10.11.7. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 10.11.8. Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- 10.11.9. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 10.11.10. **Quando couber**, declaração, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme **ANEXO V** deste edital.

10.11.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **ANEXO VI** deste edital.

10.11.12. **No caso de procurador**, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para apresentação de proposta, firmar declarações, apresentar razões de recurso e assinar o contrato, assim como demais atos necessários ao certame.

10.12. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.12.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.12.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.12.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

10.12.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.12.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 10.12.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 10.12.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.12.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.13. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.13.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 10.13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
- 10.13.3. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.13.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

10.13.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13.6. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. PREÇO E DOTAÇÃO

- 13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 13.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Câmara, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 13.3. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação do orçamento vigente, conforme disposto no **ANEXO II – Termo de Referência** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO I** deste Edital.
- 14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital.
- 14.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.3.2. O Contrato deverá ser assinado digitalmente por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso, de procuração, acompanhados de cédula de identidade.
- 14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 14.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 14.4.2. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15. PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES

- 15.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do objeto, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início.
- 15.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no ANEXO II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 15.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 24 meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.
- 15.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 15.3.2. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 15.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 15.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 15.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 16.1. As cláusulas relativas ao recebimento do objeto e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato e do termo de referência, Anexos I e II deste Edital.

17. PENALIDADES

- 17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

17.1.1.2. manifestação da fiscalização do contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 17.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

17.2.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

17.2.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

17.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 17.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 17.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

17.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

17.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

17.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

17.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

17.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

17.4.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:30 horas.

17.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

17.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

17.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos em dias úteis que dependerem de ação da Câmara Municipal de Sorocaba, como por exemplo, resposta de impugnações, respostas de esclarecimentos, julgamentos de recursos e reaberturas, seguirão os dias de expediente municipal, conforme a portaria de regulamentação de expedientes nº 141/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 28/12/2023.

18.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 18.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 18.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 18.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, os setores competentes.
- 18.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 18.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 18.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 18.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 18.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 18.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Sorocaba e no sítio eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 18.19. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 18.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br.
- 18.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.22. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Sorocaba, 17 de outubro de 2024

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

OBJETO: Prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias

Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de Sorocaba e a empresa

A Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, neste ato representada por seu Presidente,, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, n.º, Bairro: Cidade:, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto: **Prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução do objeto constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do PREGÃO Eletrônico nº 19/2024 e seus Anexos;
 - b) Orçamento estimado de 10 de maio de 2024;

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 24 meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato / da ordem de início.
- 3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos objetos contratados;
- 4.1.2. Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- 4.1.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).
 - 4.1.3.1. Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.
- 4.1.4. Executar todo o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e do Edital e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 4.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.1.7. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 4.1.8. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 4.1.9. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 4.1.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

4.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- 5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos objetos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 5.1.4. Exercer a fiscalização do objeto, indicando, formalmente, um ou mais servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sendo responsável por:
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
 - b) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
 - c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
 - d) Atestar as notas fiscais/faturas;
 - e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
 - f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 5.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 5.2. A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. Após o recebimento definitivo do objeto a cada parcela de execução, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
 - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 6.1.2. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 6.1.3. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
 - 6.1.4. A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos
- 6.2. As despesas do Contrato correrão por conta da dotação n.º 01.01.00.3.3.90.39.00 do orçamento vigente.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos objetos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.5. Deverá constar no Documento Fiscal: PREGÃO Eletrônico n.º 19/2024, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, assim como parcela do objeto executado, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.
- 6.6. No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 6.7. No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.
- 8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 8.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes, ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.1. Multa 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10. DO PREÇO E REAJUSTE

10.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MESES	24	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal	Hora	1600 (800/ano)			



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias				
--	---	--	--	--	--

- 10.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado e que apresentado no prazo **máximo de 03 (três) meses** após o final de cada período.
- 10.3.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 10.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10.3.3. Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado nesta cláusula, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses
- 10.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços de e-mail encaminhados na assinatura do contrato.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do objeto e especialmente aos casos omissos.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MESES	24	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias	Hora	1600 (800/ano)			

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns);
- 1.3. Prazo estimado da necessidade desta Divisão da contratação do serviço disposto no item 1.1 é de pelo menos 60 meses, caracterizando como serviço continuado;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Contudo, vale esclarecer que a presente contratação destina oferecer condições adequadas de acessibilidade comunicacional, previstas na legislação brasileira, a exemplo do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Segundo o Decreto Nº 5.626 de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/04/2002 – que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), em seu capítulo V, artigo 19, parágrafo único, “as instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino Federal, Estadual, Municipal, buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar o acesso das pessoas surdas à educação”. A comunicação entre surdos e ouvintes é mediada pelos profissionais TILSPs, que fazem a tradução do Português para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa. A atuação desse profissional está



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentada através do Decreto 5.626/2005 e da Lei 12.319 /2010. Desse modo, a contratação proposta visa implementar linguagem acessível nas manifestações públicas da Câmara Municipal de Sorocaba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer presencialmente à CÂMARA, pessoal necessário para realização da tradução e interpretação para Língua Brasileira de Sinais das Sessões Ordinárias, realizadas às terças e quintas-feiras, das 9 às 13 horas, podendo haver prorrogação deste horário.
- 3.2. A CONTRATADA compromete-se também a disponibilizar pessoal quando da ocorrência de Sessões Extraordinárias transmitidos e produzidos pela TV Legislativa.
- 3.3. Durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias a empresa deverá disponibilizar presencialmente, no mínimo, 02 (dois) funcionários por evento, trabalhando em regime de revezamento. Vestidos adequadamente, usando crachás com identificação com nome da CONTRATADA e do profissional.
- 3.4. A CÂMARA requisitará a prestação de serviços à CONTRATADA, antecipadamente, através de agenda disponibilizada no site da Edilidade, da realização dos eventos. A agenda estará disponível com antecedência mínima de 24 horas do início de cada evento.
- 3.5. As horas de início e de término do evento constantes na agenda disponibilizada serão apenas estimativas;
- 3.6. A duração de cada evento tem uma estimativa de 4 (quatro) horas.
- 3.7. Caso o evento se estenda após o horário previsto na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à interpretação até o seu término efetivo;
- 3.8. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços dos profissionais será sempre aquela indicada na agenda para o início do evento
- 3.9. Nos casos de cancelamento ou algum evento extraordinário que não esteja na agenda, será informado à CONTRATADA, antecipadamente, pelo Diretor de Divisão de Rádio e TV.
- 3.10. A execução do objeto será dada por hora, sendo estimado até 800 horas anuais.
- 3.11. A empresa encaminhará a quantia de horas realizadas no mês, separadas por evento realizado, para o fiscal do contrato, o qual, após análise, poderá indicar a correção ou a ordem de emissão da nota fiscal.
- 3.12. A CONTRATADA deverá contratar profissionais com comprovada formação profissional, em nível médio ou superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS).

- 3.13. A CONTRATADA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- 3.14. Os serviços executados deverão obedecer todas as normas e legislações vigentes, relativas ao tipo de serviço em questão.
- 3.15. A contratada cede e transfere ao contratante todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

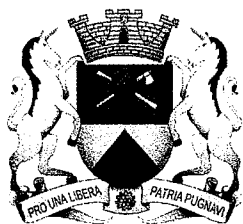
Vistoria

- 4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.
- 4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não se vislumbra prejuízos para Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias do início da vigência do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome e a comprovação de formação técnica de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- 5.1.3. Na ocorrência de substituição dos funcionários responsáveis pela execução, a CONTRATADA deverá encaminhar o nome e a comprovação de formação técnica do novo colaborador, em até 24 horas antes do evento;
- 5.1.4. Ao final de cada mês, a contratada deverá encaminhar, antes da emissão da nota fiscal, relatório com a quantia de horas e o evento realizadas para verificação do fiscal do contrato;
- 5.1.4.1. Após aceite formal do fiscal do contrato e a emissão da nota fiscal, os assuntos relativos à pagamentos e liquidações se darão conforme descrito no item 7 deste Termo;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Sorocaba – Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP – CEP: 18013-904.
- 5.3. Os serviços serão prestados durante o horário de expediente, nos seguintes horários: Das 08:00 às 17:00 horas.
- 5.3.1. Há a possibilidade de algumas Sessões Extraordinárias ultrapassarem o horário de expediente, como por exemplo, aprovação de orçamentos, plano diretores etc., devendo a CONTRATADA manter a prestação do serviço, e se o caso, providenciar as devidas substituições;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O Assessor de Licitações e Contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Assessor de Licitações e Contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo relativo às horas realizadas no mês, a medição e o pagamento da execução serão feitos **MENSALMENTE** pelo fiscal do contrato, verificando os itens exigidos neste Termo de Referência, se foram atendidos satisfatoriamente.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante o envio pela CONTRATADA do relatório onde consta a quantia de horas e eventos, pelos fiscais técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 7.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.7.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - 7.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 7.7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 7.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Atestada pelo fiscal do contrato a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. Para fins de liquidação, a Divisão de Finanças deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências para verificação proposta

8.1. Para fins de verificação das propostas, serão verificados apenas os valores dos itens, conforme preços máximos estimados pela Câmara.

Exigências de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Para fins de habilitação, serão verificados apenas os documentos exigidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnica e outros documentos necessários

8.3. Para fins de verificação da capacidade técnica da empresa, serão exigidos atestados técnicos, conforme abaixo:

8.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, no qual se indique a parcela de maior relevância e valor significativo, em até **50%** do objeto da licitação, conforme a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço máximo total para contratação estimado pela Câmara:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 24 MESES
1	Prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias	Hora	1600 (800/ano)	R\$ 252,57	R\$404.114,29



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos neste anexo, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 9.3. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas oriundas deste processo licitatório correrão por conta da dotação nº 01.01.00.3.3.90.39.00 do orçamento vigente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A
(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone
nº....., e-mail....., propõe prestar o
objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 24 MESES
1	Prestação de serviço presencial de Tradução e Interpretação simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba durante as sessões ordinárias e extraordinárias	Hora	1600 (800/ano)	R\$	R\$

Preço Total: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de Início da execução do objeto: Conforme termo de referência – Anexo II.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, e-mail _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 3) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 7) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8) Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e E-mail _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

() Sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no Edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

() - Microempreendedor Individual (MEI)

() - Microempresa (ME)

() - Empresa de Pequeno Porte (EPP)

() Não se enquadrar como ME/EPP ou que no ano calendário tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e E-mail _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024, optando pela não realização da vistoria exigida no item 2.3 do edital, ficando ciente ainda que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal